RESOLUÇÃO Nº 47

DE 18 DE OUTUBRO DE 1966
(Revogada pela Resolução nº 59/68)

Ementa: Aprova o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federais e Regionais de Farmácia, anexo à presente Resolução.

Art. 2º - O Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federais e Regionais de Farmácia entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário e, no mandamento, o Regulamento baixado em 23 de julho de 1963.

São Paulo, 18 de outubro de 1966.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente

CONSELHOS DE FARMÁCIA
REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 1º - Os cargos eletivos dos Conselhos de Farmácia são providos:

I. Por eleição direta:
   a) Conselho Regional;
   b) Representante de Quadro;
II. Por órgão colegiado:
   a) Conselho Federal;
   b) Delegado Eleitor;
   c) Diretor Federal;
   d) Diretor Regional.

§ 1º - A duração dos mandatos, o número e a natureza dos cargos, o poder eleitoral, a freqüência das eleições e o "*quorum*" necessário para considerar-se eleito um candidato acham-se especificados no Quadro I.

§ 2º - Os mandatos coincidirão, quanto possível, com o calendário civil e serão exercidos até a posse dos sucessores.

Art. 2º - O Quadro II fixa os requisitos pessoais e profissionais exigidos dos candidatos, em cada caso, inclusive os limites admitidos à sua reeleição consecutiva.

Art. 3º - É vedada a candidatura a quaisquer cargos eletivos aos impedidos de votar (artigo 8º).

Art. 4º - São ainda impedimentos, para candidatura aos cargos de Conselheiro, Representante de Quadro e Delegado Eleitor:

1) Ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia;

2) Ter perdido mandato eletivo por incúria ou faltas, duração e impedimento e dobro de mandato perdido.

QUADRO I
DOS CARGOS ELETIVOS

CARGO ELETIVO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO E NATUREZA	PODER ELEITORAL	FREQÜÊNCIA DAS ELEIÕES	QUORUM
Conselheiro	3 anos (renovação anual do terço)	9 ou 12 efetivos 3 suplentes	Assembléia Eleitoral de Farmacêuticos Bioquímicos	Anual	Presença mínima de 1/3 do Quadro Maioria Simples
Representante de Quadro	3 anos	1. Quadro para profissional 1. Quadro de Oficiais de Farmácia Provisionados	Assembléia Eleitoral do Quadro respectivo	Trienal	Presença mínima de 1/3 do Quadro respectivo. Maioria Simples
		1. Quadro de Oficiais de Farmácia 1. Quadro de Gerentes de Agências, Depósitos e Representantes Empresariais farmacêuticos			
Conselheiro Federal	3 anos (renovação anual do terço)	12 efetivos 3 Suplentes	Órgão Colegiado: Assembléia dos Delegados-Eleitores Regionais	Anual	Maioria absoluta
Delegado Eleitor	Uma Eleição	1 efetivo por Conselho Regional de Farmácia 1 suplente	Órgão Colegiado: Conselho Regional de Farmácia	Anual	Maioria absoluta

Diretor Federal	1 ano	1 Presidente 1 Vice-Presidente 1 Secretário-Geral 1 Tesoureiro	Órgão Colegiado: Conselho Federal de Farmácia	Anual	Maioria absoluta
Diretor Regional	1 ano	1 Presidente 1 Vice-Presidente 1 Secretário-Geral 1 Tesoureiro	Órgão Colegiado: Conselho Federal de Farmácia	Anual	Maioria absoluta

QUADRO II
REQUISITOS PARA CANDIDATURA

CARGO ELETIVO	REQUESITOS	LIMITES À REELEIÇÃO CONSECUTIVA
Conselheiro Federal e Conselheiro Regional	1) Ser Farmacêutico ou Farmacêutico-Bioquímico em exercício efetivo da profissão na jurisdição 2) Ter habilitação legal ao exercício da profissão há, no mínimo 5 anos 3) "Curriculum vitae" com serviços em cargos eletivos ou comissões em entidades farmacêuticas científicas, éticas, culturais, sindicais ou de defesa profissional; 4) Idade mínima de 25 anos e máxima de 70 anos.	2 mandatos consecutivos
Representante de Quadro	1) Estar no exercício ativo profissional do respectivo Quadro na jurisdição; 2) Ter habilitação legal há, no mínimo 5 anos, correspondente ao respectivo Quadro; 3) Idade mínima de 25 anos e máxima de 70 anos.	2 mandatos consecutivos
Delegado Eleitor	1) Não ser candidato. 2) Os mesmos requisitos de Conselheiro Federal ou Regional, exceto o "curriculum vitae".	2 mandatos consecutivos
Diretor Federal ou Regional	Ser membro efetivo do respectivo Conselho	3 mandatos consecutivos

Art. 5º - Perderá o mandato eletivo aquele que:

a) Faltar às reuniões de que deva participar, injustificadamente, por seis vezes num exercício, consecutivas ou não;
b) Faltar às reuniões, não estando em missão ou comissão oficial do mesmo órgão ou do órgão federal, por doze vezes num exercício, consecutivas ou não, ainda que justificadamente;
c) Transferir-se da jurisdição que o elegeu, quando ocupante do cargo de Conselheiro Regional;
d) Ante a superveniência de impedimento, nos termos do artigo 4º.

Parágrafo único. Entende-se por reunião do Plenário os trabalhos realizados num dia.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE VOTO

Art. 6º - O voto constitui um direito e um dever do eleitor qualificado para tal. O Quadro II indica a qualificação e credenciais para votar em função de cada cargo eletivo.

QUADRO III
DOS ELEITORES

ELEITOR	CREDENCIAIS	ELEIÇÃO PARA:
• Farmacêutico • Farmacêutico-Bioquímico	Carteira Profissional em sua plena validade	Conselheiro Regional
• Profissionais não farmacêuticos • Oficiais de Farmácia Provisionados • Oficiais de Farmácia	idem	Representante do respectivo Quadro
• Gerente ou responsável por Filial, Depósito Sucursal, ou Representação de empresas farmacêutica ou bioquímica	Certificado de inscrição no respectivo Conselho	idem
• Conselho Regional	Termo de posse no cargo	Delegado-Eleitor Diretor Regional
• Delegado Eleitor	Ofício do respectivo Conselho	Conselheiro Federal
• Conselheiro Federal		Diretor Federal

Art. 7º - São dispensados de votar com justa causa:

a) Força maior, a critério do Conselho da jurisdição;
b) Moléstia grave, atestada pelo médico assistente;
c) Ausência da jurisdição, quando devidamente comprovada;
d) O profissional que requereu transferência para outra jurisdição, até a data da anotação da carteira profissional, no destino;
e) Os maiores de 65 anos de idade;
f) Os profissionais aposentados, inativos, ou em regime de auxílio-necessidade no Conselho da jurisdição.

Art. 8º - São impedimentos ao exercício do direito de voto:

a) Estar sob os efeitos de condenação, em processo disciplinar ou penal;
b) Incapacidade civil;
c) Incapacidade mental, atestada por junta médica.

Art. 9º- O eleitor que faltar à obrigação do voto sem justa causa ou impedimento está incurso em multa de 5.000 (cinco mil cruzeiros), imposta "*ex oficio*" pelo Conselho Regional a que pertença.

Art. 10 - O voto será sempre secreto, vedada a forma por aclamação.

§ 1º - Nas eleições diretas e na de Conselheiro Federal, será adotada a cédula única.

§ 2º - Aos eleitores ausentes do seu domicílio ou da sede eleitoral, nas eleições diretas, será permitido o voto por correspondência postal registrada.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11 - Os candidatos a cargos de Conselheiro Regional e Representante de Quadro inscrever-se-ão pessoalmente, apresentando seu "*curriculum vitae*" na Secretaria do Conselho Regional respectivo.

§ 1º - O Edital de Convocação para Inscrição de Candidatos será publicado no Diário Oficial da Região e em jornal de ampla circulação, precedendo de cinco dias, no mínimo, a abertura do período de inscrições, sendo este de trinta (30) dias, no mínimo.

§ 2º - O período de inscrições encerrar-se-á, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Eleitoral.

§ 3º- A candidatura poderá ser impugnada por qualquer eleitor no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

§ 4º - O CRF deliberará sobre as impugnações, homologando as inscrições que preencham os requisitos regulamentares, dentro dos cinco dias subseqüentes. De suas deliberações, cabe recurso ao CFF, sem efeito suspensivo, por parte do candidato impugnado.

§ 5º - Os candidatos inscritos serão incluídos na cédula única, que será publicada no mesmo jornal, e, devidamente impressa, distribuída por registro postal a todos os eleitores do respectivo quadro na região, pelo menos 20 (vinte) dias antes da Assembléia Eleitoral.

Art. 12 - Nas eleições para Conselheiro Federal, o CFF publicará Edital de Convocação no Diário Oficial da União e enviará por oficio, a cada CRF, com antecedência mínima de noventa dias.

§ 1º - Cada CRF encaminhará ao CFF, por ofício, a documentação relativa aos candidatos inscritos, acompanhada dos respectivos "*curriculum vitae*", até o prazo Máximo de 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral de Delegados Eleitores.

§ 2º - Cada CRF elegerá um Delegado Eleitor e um Suplente, credenciando-os por oficio. Dentro de cinco dias após a eleição, comunicará por via telegráfica o nome dos eleitos ao CFF, com os respectivos endereços.

§ 3º - O CFF enviará uma relação dos inscritos e os respectivos "*curriculum vitae*" aos CRFs, dentro de quinze dias da data do encerramento das inscrições; e aos Delegados Eleitores e Suplentes, dentro de cinco dias após ter ciência de suas eleições.

Art. 13 - As eleições de Diretoria e de Delegado Eleitor, nos órgãos colegiados competentes, serão sempre precedidas de reunião preparatória, procedendo-se a escrutínio secreto prévio, Considerando-se como candidatos inscritos os dois mais votados para cada cargo, com exclusão dos votados, se os houver.

Parágrafo único. O escrutínio prévio repetir-se-á quantas vezes seja necessário de forma que, na eleição final, não haja mais de dois candidatos por cargo.

CAPÍTULO IV
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 14 - Nas eleições de Conselheiro Regional e representante de Quadro adotar-se-á também o sistema de cédula única, de modo que se assegure a representação diversificada das especializações profissionais significativas na região.

Art. 15 - Nas eleições para Conselheiro Regional, a cédula única compreenderá as seguintes chaves de especialização profissional:

a) Farmácia Pública
b) Farmácia Privativa
c) Farmácia e Bioquímica Industrial
d) Ensino Farmacêutico e Bioquímico
e) Serviço Público de Fiscalização Farmacêutica
f) Farmácia Militar
g) Laboratório de Análises Clínicas
h) Diversos

§ 1º - Quando uma especialização não alcançar 20 profissionais em exercício, no quadro, poderá ser reunida a outras igualmente minoritárias, até atingirem o referido mínimo para representação autônoma.

§ 2º - O limite Máximo de representantes de uma especialização no CRF será de 3 (três) membros, salvo se o número de chaves for igual ou inferior a três, caso em que a especialização poderá ter maior número de representantes.

Art. 16 - O CRF enviará a cada eleitor, além da cédula única devidamente rubricada, duas sobrecartas para o voto por correspondência, nos casos em que é admitido. O eleitor, ausente da sede eleitoral, poderá votar por correspondência, utilizando uma sobrecarta fechada para a cédula única e outra para conter a primeira, juntamente com a identificação do eleitor.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 17 - A data da Assembléia Eleitoral será fixada para, no mínimo, vinte (20) dias após a remessa ou entrega certificada das cédulas únicas a todos os eleitores inscritos no quadro interessado.

Art. 18 - O Edital de Convocação da Assembléia Eleitoral precederá de, no mínimo, 30 (trinta) dias à sua reunião, e será publicado no Diário Oficial do Estado em que tenha sede o Conselho Regional e em um periódico de ampla circulação na área de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Edital conterá, obrigatoriamente, a indicação do objeto, local, data e horário da reunião eleitoral e será firmada pelo Presidente em exercício do Conselho Regional.

Art. 19 - O Presidente em exercício do Conselho Regional designará, previamente, as Mesas Eleitorais que funcionarão como coletoras.

§ 1º - Cada Mesa Eleitoral será dirigida por um Presidente e dois Mesários, escolhidos dentre os inscritos no Quadro I.

§ 2º - Os candidatos poderão indicar um fiscal próprio em cada Mesa Eleitoral, para acompanhar os trabalhos, ao qual caberá o direito de submeter ao Presidente quaisquer impugnações fundamentadas, por escrito, no decorrer do pleito eleitoral. As impugnações, com a deliberação do Presidente, constarão da ata eleitoral e serão a ela anexadas.

Art. 20 - A lista dos eleitores, além dos elementos necessários à identificação do votante, terá espaço reservado à sua assinatura ou para aposição do número do registro posta, nos casos admitidos de votos por correspondência.

Art. 21 - Caberá ao Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria do Conselho Regional, instalar a Assembléia Eleitoral e supervisionar os trabalhos até o seu encerramento e proclamação dos resultados.

§ 1º - Na instalação, o Presidente do Conselho Regional lerá os editais de convocação, o nome dos candidatos inscritos e os atos de nomeação das Mesas Eleitorais, em seguida, procederá a instalação de cada Mesa e dará posse aos respectivos membros, verificando a urna e a cabine indevassável, assim como a documentação necessária ao processo eleitoral.

§ 2º - O direito de voto será exercido, ininterruptamente, por um período mínimo de quatro horas, a critério do Regional.

§ 3º - Os eleitores presentes à hora do encerramento que ainda não tiverem podido exercer seu direito de voto, receberão senhas autênticas e numeradas para que possam fazê-lo, não sendo admitido qualquer retardatário após o referido horário.

Art. 22 - Os votos por correspondência, recebidos pela Secretaria através do registro postal até a hora do encerramento, serão classificados e distribuídos às respectivas Mesas Eleitorais, cujo Presidente, após verificar as sobrecartas, as conferirá com a lista respectiva. Procederá, em seguida, à abertura das sobrecartas destinadas ao voto por cédula única, a qual será depositada na urna se sua autenticidade e sigilo estiverem corretos.

Parágrafo único. O voto impugnado será posto em sobrecarta especial, na qual se anotará o motivo da impugnação, firmado pela Mesa - só então sendo a mesma depositada na urna.

Art. 23 - Encerrada a votação, cada Mesa lavrará a ata dos respectivos trabalhos, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, ao término da fase eleitoral propriamente dita. Depois, a urna será lacrada por selo de papel afixado à sua abertura, e nele os componentes da Mesa lançarão sua assinatura.

§ 1º- Cabe ao presidente e ao Secretário da Mesa conduzirem a urna de sua seção à sala de Apuração, fazendo a entrega da mesma a da documentação concernente à Mesa de Apuração, a qual, sob a direção do Presidente do Conselho, poderá constituir-se dos mesmos componentes das Mesas Eleitorais.

§ 2º - A apuração da cada urna compreenderá:

a) Leitura da ata da secção e documentos relativos às ocorrências;
b) Verificação dos selos, quanto à sua autenticidade e inviolabilidade;
c) Abertura das urnas e contagem das sobrecartas, computados em separado os votos impugnados;
d) Julgamento das impugnações pela Mesa, sendo inutilizados os votos anulado e postas as cédulas válidas com as demais;

e) Abertura e leitura dos votos, cédula por cédula;
f) Contagem final e proclamação do resultado apurado na urna.

§ 3º - Apuradas todas as urnas, fazer-se-á o cômputo geral e a proclamação dos resultados, lavrando-se a Ata Geral da Assembléia Eleitoral.

Art. 24 - Considerar-se-á nula a votação de uma urna:
a) Se o número de sobrecartas e votantes for diversos;
b) Se o número de votos anulados for superior à diferença da votação dada aos candidatos, de modo que torne a decisão da urna insubsistente ou duvidosa.
c) Se apresentar sinais de violação ou inautenticidade.

Art. 25 - Convocar-se-á nova Assembléia Eleitoral, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, se:
a) Havendo urna ou urnas de votação anuladas, seu computo alterar o resultado geral quanto aos eleitos;
b) Se não atingido o "*quorum*" de presença, nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 26 - O processo eleitoral, compreendendo todos os documentos concernentes à Assembléia Eleitoral, será organizado em vias, sendo uma remetida ao CFF.

Art. 27 - Qualquer dos candidatos poderá apresentar ao CFF recurso impugnando a Assembléia Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo único. O recurso deverá ser acompanhado de comprovantes das irregularidades que alegar, admitindo-se prova testemunhal apenas de eleitores que participarem pessoalmente do pleito.

Art. 28 - Os candidatos eleitos serão empossados no decorrer do mês subseqüente ao da realização da Assembléia Eleitoral, cabendo ao Presidente em exercício fixar a data da transmissão do cargo, data essa que será a do término dos mandatos dos Conselheiros a serem substituídos.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente em exercício, poderão os candidatos eleitos solicitar ao CFF designe representante para empossá-lo no prazo estatuído.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - Ao Presidente do CRF incube organizar o processo eleitoral em duas vias, constituindo-se a primeira dos ex-presidentes originais. As cópias autênticas formarão a segunda via e em ambas serão anexados os editais publicados no órgão oficial e em outros jornais.

Art. 30 - São peças essenciais do processo eleitoral
a) Exemplares dos jornais ou de órgãos oficiais que publicarem os editais por ordem cronológica, e cópias autênticas dos boletins e circulares expedidos;
b) Os requerimentos de registro dos candidatos e seus anexos;
c) A relação autêntica dos eleitores;
d) As folhas de votantes;
e) Os expedientes de constituição da mesa;
f) As atas dos trabalhos eleitorais;

g) Os recursos apresentados e as informações prestadas que formaram auto em apenso ao processo eleitoral original.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O CFF poderá, a pedido do CRF, na ocorrência de impedimento comprovado, dispensar ou abreviar prazos, ou designar representante que assista e assegure a regularidade do processo eleitoral.

Art. 32 - Os prazos constantes deste Regulamento contam-se excluindo o dia da publicação e incluindo o do evento, fixando-se a data deste para o primeiro dia útil seguinte, se incidir em domingo ou feriado.

Art. 33 - As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo CFF, mediante representação do CRF ou dos candidatos.

MODELOS E FORMULÁRIOS PARA AS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA

Documento nº 1

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem notícia, que no dia _____ de _____ de 19 _____ das _____ às _____ horas, serão realizadas neste Conselho as eleições para a Renovação do Terço, ficando, pelo presente, aberto o prazo de 30 dias a partir do dia _____, para o registro dos candidatos em sua secretaria, de acordo com o art. do Regulamento Eleitoral vigente. O requerimento para o registro de Candidato, com respectivo "*Curriculum Vitae*", deverá ser apresentado em duas vias devidamente assinadas pelo interessado e será entregue na secretaria pelo próprio candidato, não sendo permitida para tal fim a outorga de procuração.

_____, de _____ de_____
(local)

_____
Presidente do CRF

Documento nº 2

REQUERIMENTO DO INTERESSADO

Fulano de tal, brasileiro, farmacêutico, casado (solteiro), residente na rua _____ _____, nº _____, nesta cidade, inscrito e quites com esse Conselho Regional de Farmácia de _____ CRF _____, requer a V. Sa. Que se digne mandar inscrevê-lo como candidato a _____ desse colendo Conselho, de conformidade com os termos do Edital nº _____ de ____, publicado no Diário Oficial de _____ e no Jornal _____ de _____, para o que anexa ao presente o respectivo "*curriculum vitae*" .

Nestes Termos
Pede Deferimento.

_____, de _____ de_____
(local)

_____
fulano de tal
CRF -

Documento nº 3

EDITAL DOS INSCRITOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE _____

De acordo com o disposto no art. do Regulamento Eleitoral vigente, faço saber aos inscritos neste CRF que foram registrados os seguintes candidatos a _____ para as eleições que serão realizadas no dia _____ de _____, de _____ das _____ às _____ horas.

(relação de inscritos)

_____, de _____ de_____

_____
Presidente do CRF

CURRICULUM VITAE

Nome:
Filiação:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Data de nascimento:

Residência: _____
_____

CURSO PRIMÁRIO/CURSO SECUNDÁRIO

Escola	Local	séries	Data início	Data fim

CURSO SUPERIOR:

a) Farmácia e Bioquímico: Diploma expedido pela _____
Em _____ Registrado no MEC ____ / Data
Registrado em _____/Data _____

Escola	Local	Série	Data início	Data aprovação

VIDA PROFISSIONAL (remunerada)

Cargo	Estabelecimento	Local ou sede	Período

CARGOS HONORÍFICOS OU ELETIVOS

	Instituição	Local ou sede	Período

OBSERVAÇÕES: _____
_____
_____
_____
_____

Documento nº 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PLEITO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
Edital de Convocação de Assembléia Eleitoral

Pelo presente edital, em cumprimento ao disposto no Regulamento vigente, convoco todos os devidamente inscritos neste CRF - para a eleição do _____
A eleição será realizada no dia _____ de _____ de _____ das _____ às _____ horas e será processada perante a(s) Mesa(s) Coletora(s) designadas e que funcionará(ão) nos seguintes locais:

1ª Mesa-Coletora: Sede do CRF-
2ª Mesa-Coletora: Sede da Seção I
3ª Mesa-Coletora: Sede da Seção II

De acordo com as disposições legais, só poderão votar os _____ devidamente inscritos. Os eleitores deverão comparecer durante o horário de funcionamento das mesas Coletoras, munidos de carteira profissional.

_____, de _____ de_____
(local)

_____
Presidente do CRF

Documento nº 5

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Como candidato a _____, nomeio meu representante e fiscal à Mesa-Coletora o Sr. _____
_____

_____, de _____ de_____
(local)

_____
fulano de tal
(inscrito)

Documento nº 6

FOLHA DE VOTANTES

Ordem de votação	Nº de matrícula no CRF	Nome do votante	Assinatura do votante

RELAÇÃO DE VOTANTES POR CORRESPONDÊNCIA POSTAL

NOME DOS VOTANTES	Nº DE MATRÍCULA	REGISTRO POSTAL Nº E DATA
1 _____	_____	_____
2 _____	_____	_____
3 _____	_____	_____
etc.		

Presidente _____
Mesários _____
_____
Fiscais _____

Documento nº 7

ATA DOS TRABALHOS DA MESA-COLETORA ELEITORAL E DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e _____ na sede deste Regional, situada na rua _____, nº _____ nesta cidade, foi instalada esta Mesa-Coletora com a presença dos Srs. _____ (nomes dos mesários e fiscais). O Sr. Presidente, após observar que foram cumpridas as formalidades legais relativas às instruções que devem presidir a estas eleições, verificar a existência de material necessário à votação e achar a urna destinada a receber os sufrágios inteiramente vazia, fechou-a, declarando instalada a Mesa-Coletora e dando início à votação. Tendo votado o último eleitor, determinou o sr. Presidente o fechamento da urna, após observar que o horário para funcionamento se esgotara. A urna foi lacrada pela aposição de tiras rubricadas por todos os membros da Mesa e fiscais. Durante os trabalhos eleitorais, foram verificados as seguintes ocorrências: _____

_____

Abertura da Mesa-Coletora às _____ horas e encerramento da mesma às _____ horas. Compareceram _____ eleitores dos constantes da relação, tendo deixado de votar _____ eleitores. Foram recebidos _____ votos por correspondência e formulados os seguintes protestos (e não foram formulados protestos). Para constar, o sr. Presidente determinou que se lavrasse a presente ata por mim _____ secretário, que a assino juntamente com o Presidente, Mesário e Fiscais.

_____, de _____ de_____

Documento nº 8

ATA GERAL DE APURAÇÃO

Aos _____ dias de _____ de mil novecentos e _____ o Presidente do Conselho Regional de Farmácia (ou pessoa por ele designada), na forma do Regulamento, instalou os trabalhos de apuração às _____ horas, na sede do Conselho sita na rua _____, nº _____, nesta cidade, escolhendo os escrutinadores, que foram os farmacêuticos _____. Verificou-se estar intacta a cinta da fenda da(s) urna(s) em que se contêm os votos da eleição realizada e se constatou, pelas folhas de votantes, ter havido comparecimento de _____ na Mesa-Coletora (1ª - 2ª -3ª quando for o caso) e votado por correspondência _____ eleitores. Passou-se a seguir à contagem das cédulas, cujo número coincidia com o de votantes acima declarado (ou não coincidia, caso em que deverá anular a urna). Aberta as cédulas, foram apurados os seguintes resultados: 1ª urna _____ fulano de tal tantos votos, etc. _____. Iniciou-se em seguida a apuração da segunda urna, observadas as mesmas formalidades, sendo verificado o seguinte resultado: fulano de tal tantos votos, etc. apuradas todas as urnas, o Sr. Presidente proclamou eleitos os srs. _____. Congratulou-se com os mesmos e agradeceu a presença de todos os eleitores e determinou fosse lavrada a presente ata, por mim _____ (secretário), que a assino com o presidente, os escrutinadores e fiscais.

_____, de _____ de_____

Presidente _____
Secretário _____
Escrutinador _____
Fiscais _____